



SR/PF/PR

Fl:

Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

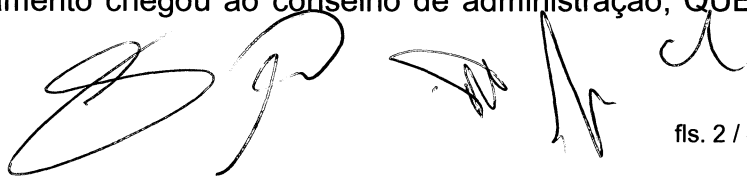
TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta ABILIO DOS SANTOS DINIZ

Ao(s) 27 dia(s) do mês de novembro de 2018, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, em Curitiba/PR, perante MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 13.509, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente ABILIO DOS SANTOS DINIZ, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de

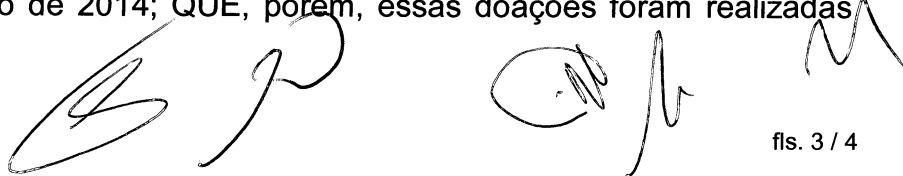
[REDACTED], residente na(o)
Rua México, [REDACTED], bairro Jardim América, CEP 14370-000, São Paulo/SP, fone

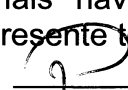
[REDACTED] a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) CELSO SANCHEZ VILARDI, inscrito na OAB/SP sob nº 120797, RESPONDEU: QUE perguntado qual o período atuou como presidente do conselho de administração do grupo BRF o declarante informou ter assumido a presidência do conselho em 09/04/2013, tendo finalizado esse período em abril de 2018; QUE perguntado de quem foi a indicação de Pedro Faria para ser o presidente global do grupo BRF o declarante respondeu ter sido uma decisão de todo o conselho, por unanimidade; QUE PEDRO já atuava na área internacional da empresa e em razão disso foi uma escolha estratégica naquele momento para a empresa; QUE a indicação de PEDRO FARIA partiu de todo o conselho, não tendo sido um nome específico trazido pelo declarante; QUE o declarante esclarece que o presidente do conselho de administração de um grupo empresarial atua de diversas formas, sendo elas: organizando os comitês, atas, secretaria executiva, preparando as reuniões, não possuindo qualquer poder de decisão unilateral ou isoladamente; QUE é sócio proprietário do grupo empresarial Península Participações; QUE acredita que o grupo Península possui algum investimento no grupo Tarpon, porém em menor quantidade do que teve em outro momento; QUE o declarante não sabe precisar exatamente qual o quantitativo que o grupo Tarpon possui em relação a BRF na atualidade, acreditando que esteja entre 4% e 7%; QUE o grupo Península possui 4% do Grupo BRF; QUE perguntado se reconhece como sendo de sua utilização a linha telefônica número 5511999814794 o declarante confirma ser sua a utilização desta linha, confirmando os diálogos apontados nas páginas 52/60 do relatório final investigativo; QUE confirma que estava em território estrangeiro quando da referida conversa, estando em Capri a bordo de uma embarcação; QUE o declarante confirma ter composto um grupo de WhatsApp junto com PEDRO DE ANDRADE FARIA, e JOSÉ CARLOS REIS DE MAGALHÃES NETO; QUE referente ao grupo criado por PEDRO FARIA o declarante diz que se tratava mais de uma situação entre amigos do que assuntos relativos ao grupo BRF; QUE se observar todas as conversas o declarante diz que resta evidente que tratavam

de muitos assuntos particulares não envolvendo a empresa; QUE o nome do grupo, inclusive, se chamava "sócios"; QUE o declarante diz que este grupo citado teria sido o único que participou com PEDRO e, eventualmente, conversou de aspectos relativos ao Grupo BRF; QUE perguntado se possui conhecimento, ainda que genérico, sobre o episódio da presença da Dioxina nos produtos de gêneros alimentícios o declarante informou que sim, porém gostaria de traçar algumas considerações específicas sobre a conversa, via whataspp, retratada no relatório final investigativo; QUE o declarante diz que o conselho de administração do grupo BRF sempre esteve atento a qualquer falha em relação ao processo industrial da empresa; QUE a BRF através do seu presidente foi informada no dia 29/07/2015 a respeito da contaminação com dioxina em carregamentos de aves importados pela China; QUE na reunião do conselho de administração realizada no dia 30/07/2015, o presidente da empresa informou sobre a questão da contaminação da dioxina no carregamento detectado pelas autoridades chinesas; QUE nesta reunião o declarante diz que o conselho de administração determinou ao presidente da empresa que fossem estabelecidas todas as medidas regulatórias no sentido de resolver aquela problemática; QUE dentre essas medidas o conselho determinou que fossem comunicadas as autoridades competentes, fossem contratados laboratórios para realização de exames com a finalidade de confirmar a detecção da dioxina nas cargas apontadas pelas autoridades chinesas; QUE ainda em reunião realizada pelo conselho de administração, em agosto de 2015, o presidente do grupo informou que todas as providências estavam sendo tomadas, tendo solicitado autorização suplementar no valor de 100 milhões de reais a serem destinados a realização de exames, restituição e destruição dos produtos contaminados em geral, e não apenas da China; QUE foi autorizado a suplementação e valor pelo conselho, bem como, em outra reunião houve autorização de mais 30 milhões destinados, ainda, a sanar os problemas oriundos da contaminação com dioxina; QUE desta forma o conselho acreditou que todas as providências determinadas haviam sido cumpridas, "até porque as plantas foram liberadas e as restrições canceladas pelas autoridades chinesas"; QUE o conselho acreditou, naquela época, que a situação teve um início, um meio e um fim, não se tratando de uma crise sistêmica, porém pontual; QUE perguntado se questionou Pedro Faria sobre a frase: "Ontem falei de forma mais contundente com a Katia que isso era potencialmente um tiro no pé" o declarante informou que acredita que a frase dita por PEDRO FARIA se tratava da questão do vazamento a respeito das informações repassadas ao MAPA pelo Grupo BRF; QUE o declarante diz que a preocupação dele com o vazamento citado acima referia-se especificamente a questão das autoridades chinesas tomarem conhecimento dos fatos pela imprensa e não por quem deveria fazê-lo, que seria o Ministério da Agricultura; QUE o declarante diz que jamais teve como objetivo ou intenção ocultar os fatos que envolviam a questão da dioxina; QUE ao retornar de sua viagem, na época dos fatos, o declarante diz ter se reunido com PEDRO FARIA e sugerido que o mesmo confeccionasse uma carta para a então Ministra KÁTIA ABREU relatando cronologicamente todas as medidas tomadas pelo grupo BRF no sentido de resolver a questão que envolvia a contaminação com dioxina, alertando para o perigo do vazamento no âmbito do MAPA; QUE o declarante, por fim informou que o conselho de administração aprovou a decisão de não mais utilizar a farinha animal nas rações, embora essa decisão tenha representado um elevado custo adicional para Cia; QUE perguntado ao declarante se era natural que o grupo BRF exercesse algum tipo de ingerência pautando os comportamentos da então Ministra da Agricultura, disse que nunca esse tipo de comportamento chegou ao conselho de administração; QUE



perguntado ao declarante se tem conhecimento que a presença de dioxina em índices superior ao permitido na legislação poderia ser considerado um grave risco a saúde pública, disse que soube sobre essa questão de maneira mais direta apenas quando surgiu a contaminação com dioxina nos carregamentos detectados pelas autoridades chinesas; QUE o declarante informou que durante todo o seu período a frente do conselho de administração do grupo BRF sempre teve uma preocupação com a questão a saúde pública, tendo inclusive, sugerido nas reuniões do conselho, providências no sentido de reduzir o sódio nos produtos processados; QUE perguntado ao declarante por qual motivo tentaram resolver rapidamente a questão no âmbito do MAPA sem efetivamente resolver a causa do problema, disse que na verdade, que o conselho de administração já havia estabelecido diversas providências que vinham sendo tomadas conforme era apresentado pelo presidente do grupo; QUE essa questão referente ao vazamento oriundo do MAPA ocorreu aproximadamente 02 meses após o conselho já estar atuando no sentido de resolver os problemas decorrentes da contaminação com a dioxina; QUE o declarante apontou, inclusive, que o conselho de administração sugeriu ao MAPA que as análises de dioxina fossem realizadas em períodos inferiores a aqueles solicitados pela legislação até então; QUE perguntado ao declarante se em outras oportunidades ficou sabendo de fraudes no processo industrial do grupo BRF, disse que até a deflagração da Operação Carne Franca e, depois, Trapaça, o conselho de administração da empresa nunca supôs haver irregularidades sistêmicas conforme demonstradas, até porque jamais foram informados anteriormente pela diretoria do grupo e pelos diversos órgãos de assessoramento do conselho (comitês) sobre as irregularidades detectadas; QUE logo após a deflagração da Operação Carne Fraca, o conselho de administração criou dois comitês específicos e independentes para investigar os fatos elencados naquela operação; QUE uns dos comitês estaria responsável por avaliar aquela crise e o outro para investigação; QUE o declarante diz ainda que a empresa contratou dois escritórios de advocacia (um brasileiro e um americano) para que realizassem um processo de investigação independente, desvinculado inclusive do conselho de administração; QUE o declarante diz que o conselho determinou a contratação de melhorias no sentido de aprimorar o sistema de rastreabilidade dos produtos e a qualidade como um todo; QUE neste ponto sugeriu que fosse copiado o que havia de melhor no mundo; QUE após a Operação Trapaça, todas as providências já estabelecidas no âmbito da Operação Carne Fraca, foram renovadas no sentido de solucionar os problemas detectados; QUE o declarante também solicitou por meio de decisão do conselho de administração que fossem afastados todos os envolvidos de alguma forma na operação; QUE perguntado ao declarante se tinha algum conhecimento de que o corporativo do grupo BRF, envolvendo diretores, vice presidentes e presidente participavam de condutas consideradas criminosas disse que não, que se soubesse de algo nesse sentido teria tomado todas as providências legais pertinentes; QUE perguntado ao declarante se durante o período que atuou como conselheiro do Grupo, poderia informar se teve conhecimento de algum outro tipo de crime ocorrido no âmbito da empresa, como pagamento de propina a fiscais do Mapa disse que nunca teve conhecimento desses fatos até o surgimento da Operação Trapaça; QUE perguntado ao declarante se teve conhecimento ou autorizou doações eleitorais (por dentro ou por fora) na campanha eleitoral ocorrida no ano de 2014, em troca do grupo BRF ser beneficiado, de alguma maneira, por algum grupo político ou por algum agente político, disse que o conselho aprovou doações oficiais referentes a campanha eleitorais do ano de 2014; QUE, porém, essas doações foram realizadas



totalmente desvinculadas de quaisquer benefícios que por ventura poderiam surgir para o grupo BRF; QUE, naquela época, a lei autorizava as doações por pessoas jurídicas e era algo de praxe dentro de grandes companhias brasileiras; QUE o declarante gostaria de consignar neste termo que, quanto ao tema contaminação por dioxina, além de todas as medidas já relacionadas acima, também ocorreram demissões de funcionários envolvidos na falha daquele processo fabril; QUE ainda, gostaria de consignar que as atribuições do conselho de administração do grupo BRF estava mais direcionadas as estratégias em geral e crescimento da empresa; QUE o conselho de administração recebia as informações da área operacional através do diretor presidente e dos comitês de assessoramento e isso ocorria durante as reuniões mensais realizadas pelo conselho; QUE o declarante gostaria de ressaltar que durante toda sua vida pública sempre procurou atuar com transparência, e dentro da legalidade; QUE diz nunca ter tolerado condutas ilegais ou imorais; QUE possui 82 anos de vida e que se sente injustiçado por ter sido envolvido nesse processo decorrente da operação. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, , Cíntia Maria Santos Martins, Escrivã de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 18.343, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

DECLARANTE : 

ABÍLIO DOS SANTOS DINIZ

ADVOGADO(A) : 

ALBERTO ZACHARIAS TORON

ADVOGADO(A) : 

CELSO SANCHEZ VILARDI